

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

[Polícia Civil do Estado de Minas Gerais]

[CIRETRANS/DCC/DETRAN/PCMG]

PORTARIA Nº 008, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Regulamenta o funcionamento e os procedimentos para o credenciamento de pessoa natural ou jurídica de direito privado para o exercício dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores apreendidos por infringência à legislação de trânsito de competência do Detran-MG ou no exercício das atividades de Polícia Judiciária, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – Detran-MG, órgão executivo de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; o art. 37 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013; e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, e

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 47.072, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre o credenciamento de pessoa natural ou jurídica de direito privado para o exercício dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículo automotor, e que autoriza, no artigo 42, que o Detran-MG edite portaria contendo instruções necessárias à sua execução;

CONSIDERANDO que compete ao Detran-MG, como Órgão Executivo Estadual de Trânsito, credenciar o interessado habilitado e apto para a execução das atividades previstas na legislação de trânsito, fiscalizar e assegurar a lisura das atividades desempenhadas por ele;

CONSIDERANDO os projetos de modernização e de digitalização dos serviços do Detran-MG, que convergem para consideráveis benefícios para o órgão, para os pátios e para os cidadãos no que diz respeito à celeridade e à segurança dos serviços executados e à otimização dos recursos empregados;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, reorganizar e redefinir os processos de credenciamento e de renovação de credenciamento dos pátios de remoção, depósito e guarda de veículos automotores, adequando-os à metodologia de análise documental realizada virtualmente por meio do Sistema de Credenciamento de Empresas – SCE;

CONSIDERANDO a Portaria do Detran-MG nº 813/2020, que regulamenta e padroniza, com relação ao período de habilitação do requerente, ao sistema operacional de acesso e ao processo de fiscalização, o credenciamento das pessoas jurídicas que executam atividades previstas na legislação de trânsito, de atribuição do Detran-MG;

RESOLVE:**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O credenciamento de pátios de remoção, depósito e guarda de veículos automotores, apreendidos por infringência à legislação de trânsito de competência do Detran-MG ou no exercício das atividades de Polícia Judiciária, observará os requisitos previstos nesta Portaria, no Decreto Estadual nº

47.072/2016, nas Resoluções do Contran e no CTB.

§1º O credenciamento de pátios de remoção, depósito e guarda de veículos automotores é inegociável, intransferível e terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos, desde que observadas as exigências legais e os instrumentos normativos.

Art. 2º O interessado deverá solicitar credenciamento para o endereço que consta no seu respectivo comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§1º É vedada a transferência ou a ampliação de circunscrição de local de funcionamento do pátio credenciado, bem como o seu estabelecimento anexo a oficinas, postos de combustíveis e/ou congêneres, devendo o local ser exclusivo para a atividade credenciada.

§2º O pátio credenciado ficará adstrito ao município para o qual foi credenciado e somente poderá remover e guardar veículo automotor apreendido em município diverso quando da ausência de pátio credenciado e em funcionamento neste e desde que previamente autorizado pelo Detran-MG.

§3º Na hipótese do §2º, será observada, inicialmente, a área territorial de atuação da Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, e, diante da ausência de pátio credenciado e em funcionamento nessa área, será ampliada a atuação nos limites da área de atribuição da Delegacia Regional de Polícia Civil.

Art. 3º Somente será admitido o requerimento de credenciamento de pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou Cadastrado Geral de Fornecedores do Estado – CAGEF, desde que esteja efetivamente apta ao exercício da atividade de remoção, depósito e guarda de veículo automotor.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO DE PÁTIOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

SEÇÃO I – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art. 4º A pessoa natural ou jurídica de direito privado interessada no credenciamento para o exercício das atividades de remoção, depósito e guarda de veículos automotores, deverá, inicialmente, cadastrar-se no Sistema de Segurança Corporativo – SSC, cujo acesso encontra-se disponibilizado no portal do Detran-MG.

Art. 5º O requerimento de credenciamento de pátio de remoção, depósito e guarda de veículos automotores, dirigido ao Diretor do Detran-MG, será preenchido e assinado digitalmente pelo proprietário (ou pelos sócios) no Sistema de Credenciamento de Empresas – SCE, dará início à fase do pré-cadastro e deverá estar devidamente instruído com a seguinte documentação:

I. Contrato social da empresa ou outro documento de constituição social do empreendimento previsto em lei, com os investimentos necessários.

II. Comprovante da inscrição do empresário no Registro Público das Empresas Mercantis, na forma do art. 968 do Código Civil;

III. Comprovante de cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou Cadastrado Geral de Fornecedores do Estado – CAGEF;

IV. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral ativa;

V. Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do empresário ou responsável legal da pessoa jurídica;

VI. Prova de regularidade, do pátio e do empresário para com a Receita Federal e a Receita Estadual, na forma da lei;

VII. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), do pátio e do empresário demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VIII. Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial, etc.), das comarcas do domicílio do sócio e da sede do pátio;

IX. Atestado de antecedentes emitido pela Polícia Civil de Minas Gerais;

X. Termo de adesão/compromisso às normas fixadas nesta Portaria;

XI. Comprovante de que o pátio possui tecnologia de certificação digital para a identificação da empresa e dos seus empregados junto ao Detran-MG e para acesso aos sistemas informatizados;

XII. Prova de propriedade ou contrato de locação do imóvel ou contrato de comodato onde será instalado e montado pátio;

XIII. Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão municipal competente, comprovando os requisitos de segurança, conforto e higiene e as posturas municipais para a atividade;

XIV. Cópia da planta baixa do imóvel, com a descrição física e a finalidade das dependências, discriminando tamanho das instalações em escala de 1:100;

XV. Imagens detalhando a infraestrutura das instalações do pátio, as quais, respeitadas as normas vigentes relativas à acessibilidade dos portadores de deficiência física, conforme diretrizes da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 10.048/2000, Lei nº 10.098/2000, bem como a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e eventuais legislações posteriores, deverão dispor do mínimo a seguir:

a. Sala de recepção e espera;

b. Instalações sanitárias distintas para homens e mulheres. Caso estas não tenham acessibilidade, deverá haver um sanitário unissex exclusivo para usuários com necessidades especiais;

c. Espaço murado, pavimentado, asfaltado, encascalhado ou em brita, que evite o contato do veículo automotor recolhido com piso da terra, delimitado com proteção suficiente para resguardar a integridade física do automóvel, assegurado depósito para veículos leves, motocicletas, motonetas e veículos pesados, com espaço para acomodar, no mínimo, 1% (um por cento) da frota veicular estimada do município quando do requerimento de credenciamento;

c.1 Em se tratando de pátio a ser credenciado em Belo Horizonte, este deverá possuir um espaço de, no mínimo, 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

d. Parte externa coberta correspondente a 30% (trinta por cento) da área total do imóvel ocupado pelo pátio.

XVI. Relação dos equipamentos, dos aparelhos e do veículo exigidos para a execução das atividades de remoção, depósito e guarda de veículos, os quais serão, no mínimo, os seguintes:

a. Microcomputador com capacidade de conectividade para transmissão de dados de forma criptografada, com alto nível de segurança;

b. Câmera fotográfica de alta resolução (possibilidade de utilização de câmera de smartphones);

c. Leitor de código QR (código de barras bidimensional);

d. Um veículo automotor adaptado para reboque de veículos leves e pesados.

XVII. Nota fiscal que comprove a propriedade ou contrato de locação ou leasing dos equipamentos e aparelhos previstos no inciso anterior;

XVIII. Relação dos técnicos e dos profissionais que atuarão como operadores para a execução das atividades que envolvem a remoção, o depósito e a guarda dos veículos automotores recolhidos no pátio, acompanhada da documentação hábil a demonstrar a regularidade do vínculo de trabalho:

- a. Um manobrista habilitado na categoria A/E;
- b. Um operador de computador, o qual será capacitado para a utilização e preenchimento do sistema de apreensão do Detran-MG;
- c. Um atendente

XIX. Seguro de danos materiais, furto, roubo e incêndio dos veículos sob custódia no pátio;

XX. Declaração do não exercício de cargo, emprego ou função pública;

XXI. Declaração de não ser ou de não possuir em sua composição societária despachantes, servidores públicos, proprietários de stampadoras de placas, empresas remarcadoras de chassi e motor, empresas de desmanche e revenda de peças, Centros de Formação de Condutores, clínicas médicas e psicológicas, fabricantes de placas, servidores da Controladoria Regional de Trânsito – CRT, bem como parentes destes até o terceiro grau.

Parágrafo único Não será causa de inabilitação estar o pátio em processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação.

Art. 6º Iniciada a fase do pré-cadastro, caso o pátio não dê prosseguimento à tramitação do processo mediante a juntada dos documentos exigidos, ele será cancelado automaticamente após 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único A análise dos documentos inseridos no Sistema de Credenciamento de Empresas – SCE será de atribuição da Divisão de Controle das CIRETRANS, na Capital, e das Delegacias Regionais da Polícia Civil nos demais municípios do Estado.

Art. 7º Para fins do cálculo de 1% (um por cento) da frota veicular estimada do município onde a empresa pretenda se instalar, bem como da área externa coberta correspondente a 30 % (trinta por cento) da área total do imóvel ocupado pelo pátio, o parâmetro de tempo e espaço a ser levado em consideração será aquele correspondente à data do requerimento de credenciamento, quando do credenciamento inicial da empresa.

Parágrafo único: A Divisão de Controle das CIRETRANS, para os novos credenciamentos, poderá padronizar as metragens descritas no caput, visando facilitar a conferência da documentação pelas Delegacias Regionais da Polícia Civil, a realização de perícia técnica pelos peritos criminais e a inspeção quando da vistoria, através de parâmetros técnicos preestabelecidos nos laudos confeccionados pela Superintendência de Polícia Técnico-Científica.

Art. 8º O imóvel destinado ao pátio e às suas instalações físicas sujeitar-se-ão à observância, no que couber, da legislação municipal relativa ao:

- I. Plano diretor do município;
- II. Zoneamento Urbano;
- III. Uso e ocupação do solo urbano ou expansão urbana.

Art. 9º O requerimento de credenciamento e toda sua documentação deverão ser analisados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a contar do envio do processo, pela empresa interessada, no Sistema de Credenciamento de Empresas – SCE, ao Detran-MG.

Art. 10 Nos casos em que o interessado apresentar documentação incompleta ou inadequada,

será admitido o saneamento no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da devida notificação.

Parágrafo único A inércia do requerente por período superior ao definido no parágrafo anterior acarretará o arquivamento do requerimento de credenciamento, devendo a empresa, caso haja interesse, iniciar novo processo de credenciamento.

Art. 11 Constatando-se que o requerimento apresentado atende aos requisitos exigidos, a Divisão de Controle das CIRETRANS, na Capital, ou a Delegacia Regional da Polícia Civil, nos demais municípios do Estado, determinará a realização de perícia técnica, pelo Instituto de Criminalística da Polícia Civil, cujos custos correrão à conta do interessado.

Parágrafo único O laudo emitido pelo Instituto de Criminalística da Polícia Civil, com planta e anexos fotográficos, será anexado ao Sistema de Credenciamento de Empresas – SCE pelo interessado e condicionará o avanço à etapa subsequente do processo.

Art. 12 Estando habilitada na primeira etapa do processo de credenciamento, o Detran-MG realizará no imóvel da empresa interessada a vistoria técnica, de inspeção funcional, com objetivo de atestar o cumprimento do disposto nesta Portaria, bem como o atendimento aos requisitos do Decreto Estadual n. 47.072/2016.

§1º A vistoria técnica será realizada, na Capital, pela Divisão de Controle das CIRETRANS, e, nos demais municípios do Estado, pelas Delegacias Regionais de Polícia Civil, observando-se o modelo contido no ANEXO I desta Portaria.

§2º No caso de reprovação da vistoria no estabelecimento da empresa, o Detran-MG terá um prazo de 30 (dias) para realizar nova vistoria, contados da data de informação da correção da irregularidade pelo solicitante.

§3º O solicitante terá um prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização da situação quando notificado para tanto.

Art. 13 Aprovada a vistoria, o pátio deverá realizar o pagamento da DAE relativa à taxa de credenciamento prevista no item 5.1 da Tabela “D” da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Parágrafo único. O pátio deverá, também, providenciar a afixação da placa de identificação, conforme modelo constante no ANEXO II desta Portaria.

Art. 14 Estando deferido o requerimento de credenciamento, o empresário ou o representante legal do pátio assinará o Termo de Compromisso e Credenciamento – ANEXO III desta Portaria, e o Diretor do Detran-MG publicará a portaria de credenciamento.

Parágrafo único. Após a publicação da portaria de credenciamento, a empresa deverá solicitar ao Detran-MG acesso ao seu sistema informatizado.

Art. 15 Caberá à Divisão de Controle das CIRETRANS do Detran-MG, nos processos de credenciamento de pátios:

I. Orientar os interessados e os servidores das Delegacias Regionais da Polícia Civil do interior, dirimindo dúvidas acerca da documentação e dos procedimentos;

II. Cadastrar e designar os operadores das Delegacias Regionais da Polícia Civil, para a utilização do Sistema de Credenciamento de Empresas – SCE e a análise dos documentos nele inseridos;

III. Encaminhar para a publicação a Portaria de Credenciamento no Diário Oficial de Minas Gerais;

IV. Coordenar e gerenciar o sistema informatizado de apreensão de veículos, capacitando os operadores lotados nas Delegacias Regionais da Polícia Civil e nas CIRETRANS e, ainda, os funcionários dos pátios credenciados.

SEÇÃO II – DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 16 A renovação do credenciamento de pátio ocorrerá a cada 24 (vinte e quatro) meses, devendo o requerimento ser firmado pelo empresário ou representante legal do pátio junto ao Sistema de Credenciamento de Empresas – SCE, com até 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo de validade do credenciamento.

Art. 17 O requerimento de renovação do credenciamento deverá estar devidamente instruído com a documentação exigida para o credenciamento, nos termos do art. 5º desta Portaria.

§ 1º Iniciado o processo de renovação do credenciamento no Sistema de Credenciamento de Empresas – SCE, caso o pátio não dê prosseguimento à sua tramitação mediante a juntada dos documentos exigidos, ele será cancelado automaticamente após 60 (sessenta) dias.

§2º Decorridos 90 (noventa) dias do vencimento do prazo para a renovação do credenciamento, se o pátio não renovar ou não apresentar documentação completa nos termos desta Portaria, terá extinto o seu credenciamento, com a publicação de portaria pelo Diretor do Detran-MG.

Art. 18 No caso em que o pátio apresentar documentação incompleta ou inadequada, será admitido o saneamento no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da comunicação da pendência.

§1º Ultrapassado o período para saneamento das pendências verificadas, sem a devida regularização, o pátio credenciado terá suas atividades suspensas.

§2º Transcorridos 90 (noventa) dias de suspensão das atividades em decorrência da incompletude ou inadequação da apresentação dos documentos necessários à renovação do credenciamento, sem justificativa pertinente, o pátio será descredenciado.

Art. 19 Analisada a documentação e comprovada a regularidade das condições de funcionamento e da estrutura física do pátio credenciado, será realizada vistoria técnica pela Divisão de Controle das CIRETRANS na Capital, e pela Delegacia Regional de Polícia Civil nos demais municípios do Estado de Minas Gérias, observando-se o modelo do ANEXO I desta Portaria.

§1º No caso de reprovação da vistoria no estabelecimento do pátio, o Detran-MG terá um prazo de 30 (trinta) dias para realizar nova vistoria, contados da data de informação da correção da irregularidade pelo solicitante.

§2º O solicitante terá um prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização da situação quando notificado para tanto.

Art. 20 Aprovada a vistoria de renovação de credenciamento, o pátio credenciado deverá realizar o pagamento da DAE relativa à taxa de credenciamento prevista no item 5.1 da Tabela “D” da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 21 Estando deferido o requerimento de renovação do credenciamento, o empresário ou o representante legal do pátio assinará o Termo de Compromisso e Credenciamento – ANEXO III desta Portaria e o Diretor do Detran-MG publicará a portaria de renovação do credenciamento.

CAPÍTULO III – DA IDENTIFICAÇÃO DOS PÁTIOS CREDENCIADOS

Art. 22 Quanto à identificação do pátio credenciado:

I. A placa de identificação do pátio, afixada na parte externa do imóvel deverá constar o nome do credenciado, juntamente com a expressão "PÁTIO DE APREENSÃO DE VEÍCULOS CREDENCIADO PELO DETRAN-MG".

II. Em todas as áreas internas do pátio credenciado deverão ser afixadas placas de identificação, devendo constar, por exemplo, as expressões "Recepção", "Sala de Espera", "Cozinha", "Banheiro Feminino".

III. Na recepção do pátio credenciado deverão ser afixados na parede, em local de ampla visibilidade, a Portaria de Credenciamento, os alvarás e os valores das taxas do Detran-MG para o exercício vigente, bem como o horário de atendimento ao público e outras informações pertinentes ao exercício de sua atividade.

IV. A placa de identificação (ANEXO II desta Portaria) deverá estar de acordo com as seguintes especificações:

- a. Placa em acrílico branco de fundo;
- b. Aplicação do grafismo em plotter de recorte, em conformidade com o padrão e a tipologia apresentada no ANEXO II desta Portaria;
- c. Iluminação backlight.

CAPÍTULO IV - DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO E DA RAZÃO SOCIAL

Art. 23 As alterações societária e da razão social do pátio credenciado serão admitidas desde que previamente analisadas pela Divisão de Controle das CIRETRANS, na Capital, e pelas Delegacias Regionais da Polícia Civil, em se tratando de pátio credenciado nos demais municípios do Estado, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. As alterações do controle societário deverão atender a todos os requisitos elencados nesta Portaria.

Art. 24 O pátio credenciado deverá apresentar, além da Alteração do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial, os documentos a seguir relacionados:

- I. Comprovante de cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou Cadastrado Geral de Fornecedores do Estado – CAGEF;
- II. Comprovante de inscrição/alteração no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III. Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do novo sócio;
- IV. Prova de regularidade do novo sócio para com a Receita Federal e a Receita Estadual, na forma da lei;
- V. Prova de regularidade do novo sócio relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI. Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial, etc.), das comarcas do domicílio do novo sócio e da sede do pátio;
- VII. Atestado de antecedentes emitido pela Polícia Civil de Minas Gerais do novo sócio;
- VIII. Termo de adesão/compromisso às normas fixadas nesta Portaria assinado pelos membros da nova composição societária;
- IX. Comprovante de que o pátio possui tecnologia de certificação digital;
- X. Declaração do não exercício de cargo, emprego ou função pública do novo sócio.

XI. Declaração de não ser ou de não possuir em sua composição societária despachantes, servidores públicos, proprietários de estampilhas de placas, empresas remarcadoras de chassi e motor, empresas de desmanche e revenda de peças, CFCs, clínicas médicas e psicológicas, fabricantes de placas, servidores da Controladoria Regional de Trânsito – CRT, bem como parentes destes até o 3º grau.

Parágrafo único: Na hipótese de incompletude ou inadequação documental, será dado ao pátio um prazo de 30 (trinta) dias para saneamento, sob pena de arquivamento do processo de alteração do quadro societário ou da razão social.

Art. 25 A alteração societária, quando abranger a totalidade dos sócios, será considerada novo pedido de credenciamento.

Art. 26 Na hipótese de falecimento da pessoa natural empresária ou de sócio da pessoa jurídica de direito privado, deverão os sucessores:

I. Comunicar o fato à Divisão de Controle de CIRETRANS ou à Delegacia Regional da Polícia Civil;

II. Proceder à devida alteração do contrato social, averbando-a na Junta Comercial do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, podendo o referido prazo ser prorrogado conforme o caso concreto;

III. Atender a todos os requisitos para o seu regular funcionamento.

CAPÍTULO V – DA ALTERAÇÃO ESTRUTURAL E DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

Art. 27 É vedada a transferência de endereço do pátio credenciado para outro município.

Art. 28 Para a mudança de endereço no mesmo município ou alteração na estrutura física, o pátio credenciado deverá solicitar autorização com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O pedido de transferência do local de funcionamento do pátio será considerado como novo credenciamento, devendo atender todos os requisitos estabelecidos por essa Portaria e pelo Decreto Estadual n. 47.072/2016 mediante pleito dirigido ao titular da Delegacia Regional da Polícia Civil responsável pela respectiva circunscrição territorial.

Art. 29 Para que ocorra a concessão do pedido, o pátio credenciado deverá apresentar, além da Alteração do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial, os documentos a seguir relacionados:

I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral ativa;

II. Prova de propriedade ou contrato de locação do imóvel ou contrato de comodato onde será instalado e montado pátio;

III. Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão municipal competente, comprovando os requisitos de segurança, conforto e higiene e as posturas municipais para a atividade;

IV. Cópia da planta baixa do imóvel, com a descrição física e a finalidade das dependências, discriminando tamanho das instalações em escala de 1:100;

V. Imagens detalhando a infraestrutura das instalações do pátio, as quais, respeitadas as normas vigentes relativas à acessibilidade dos portadores de deficiência física, conforme diretrizes da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 10.048/2000, Lei nº 10.098/2000, bem como a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e eventuais legislações posteriores, deverão dispor do mínimo a seguir:

a. Sala de recepção e espera;

b. Instalações sanitárias distintas para homens e mulheres. Caso estas não tenham acessibilidade, deverá haver um sanitário unissex exclusivo para usuários com necessidades especiais;

c. Espaço murado, pavimentado, asfaltado, encascalhado ou em brita, que evite o contato do

veículo automotor recolhido com piso da terra, delimitado com proteção suficiente para resguardar a integridade física do automóvel, assegurado depósito para veículos leves, motocicletas, motonetas e veículos pesados, com espaço para acomodar, no mínimo, 1% (um por cento) da frota veicular estimada do município quando do requerimento de credenciamento;

c.1 Em se tratando de pátio a ser credenciado em Belo Horizonte, este deverá possuir um espaço de, no mínimo, 10 (dez) mil metros quadrados.

d. Parte externa coberta correspondente a 30% (trinta por cento) da área total do imóvel ocupado pelo pátio.

VI. Seguro de danos materiais, furto, roubo e incêndio dos veículos sob custódia no pátio;

Art. 30 Constatando-se que o requerimento de alteração estrutural ou de mudança de endereço apresentado atende aos requisitos exigidos, a Divisão de Controle das CIRETRANS, na Capital, ou a Delegacia Regional de Polícia Civil, nos demais municípios do Estado, determinará a realização de perícia técnica, cujos custos correrão à conta do interessado.

Art. 31 Após a juntada do laudo pericial, a Divisão de Controle das CIRETRANS, na Capital, ou a Delegacia Regional da Polícia Civil, nos demais municípios do Estado, deverá providenciar a vistoria técnica do novo endereço.

Art. 32 Na hipótese de incompletude ou inadequação documental ou estrutural, será dado um prazo de 30 (trinta) dias para saneamento, sob pena de arquivamento do processo de alteração estrutural ou de mudança de endereço.

Parágrafo único O pátio terá um prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização da situação quando notificado para tanto.

Art. 33 O pátio só poderá exercer as atividades no novo endereço a partir do recebimento da respectiva autorização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO VI – DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELO PÁTIO E DA SUA REMUNERAÇÃO

Art. 34 O pátio credenciado deverá respeitar as normas e os critérios inerentes ao recolhimento e à liberação do veículo, consoante esta Portaria, o Decreto Estadual 47072/2016 e as normas complementares.

Art. 35 Na hipótese de múltiplos credenciados no mesmo município, os veículos apreendidos serão removidos para os pátios, conforme a capacidade destes, observando-se sistema de rodízio.

Art. 36 Não será admitida a entrada ou saída de veículos dos pátios credenciados sem o respectivo registro no sistema informatizado de apreensão de veículos automotores do Detran-MG.

Parágrafo único Nenhum veículo poderá ser incluído no sistema informatizado de apreensão sem documento que o especifique como ofício, REDES ou outro devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade policial competente.

Art. 37 A apreensão do veículo, realizada pelo pátio credenciado no sistema informatizado do Detran-MG, será formalizada e concluída somente após o preenchimento de todos os campos do “checklist de entrada”.

§1º Deverão ser relacionados, quando da formalização da apreensão, os objetos deixados no interior do veículo; os equipamentos obrigatórios que se encontram ausentes; o estado geral da lataria, da pintura e dos pneus; os danos do veículo causados por acidente; a sua condição de trafegar em vias públicas; e outros dados que permitam a identificação do veículo.

§2º Caso o proprietário do veículo apreendido possua autorização para retirar objeto pessoal ou documento de seu interior, deverá o pátio exigir a assinatura dele em termo próprio, por meio do qual ele se responsabilizará por tal retirada.

Art. 38 No “checklist de entrada”, além do motivo da apreensão, dos dados do veículo e do odômetro, o funcionário do pátio, capacitado para efetuar o cadastro no sistema informatizado do Detran-MG, deverá anexar as fotografias das laterais, da frente, da traseira, do chassi e do número dos vidros.

Art. 39 Havendo divergência de dados, suspeita de adulteração na identificação do veículo ou ainda em se tratando de veículo apreendido e cadastrado como não identificado, o Detran-MG providenciará a vistoria de identificação e/ou a perícia técnica visando a busca da autenticidade de seus caracteres, da sua documentação, bem como a legitimidade da propriedade.

Art. 40 Após o período de 30 (trinta) dias a contar da apreensão, para acompanhamento do depósito e guarda do veículo, o sistema informatizado de apreensão do Detran-MG emitirá um alerta ao pátio para que ele complemente o “checklist de entrada”.

§1º No “checklist complementar”, o funcionário do pátio deverá atualizar as fotografias do veículo e acrescentar fotografias do interior, do motor e das etiquetas de segurança, além de classificá-lo em conformidade com as normas do Detran-MG.

§2º No “checklist complementar” deverão ser inseridos todos os sinais identificadores do veículo apreendido.

§3º O pátio deverá finalizar o “checklist complementar” antes de findar o período de 60 (sessenta) dias de apreensão do veículo.

Art. 41 O “checklist complementar” terá validade de 180 (cento e oitenta) dias e deverá ser realizado novamente pelo pátio, no sistema informatizado de apreensão do Detran-MG, caso o veículo apreendido não seja restituído ao proprietário ou leiloado dentro desse prazo.

Art. 42 O sistema informatizado de apreensão, após 60 (sessenta) dias a contar da data da apreensão, encaminhará as informações e os dados do veículo para a comissão de leilão do Detran-MG, que validará o “checklist complementar” e preparará o veículo para o leilão.

Art. 43 O pátio credenciado somente poderá liberar o veículo apreendido para o proprietário ou seu procurador, portador de procuração com firma reconhecida, o qual deverá apresentar, além do alvará de liberação expedido pela autoridade policial ou policial competente, nos termos desta Portaria e normas complementares, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV – anual.

§1º A expedição do alvará de liberação, eletrônica ou pessoalmente, pela autoridade policial ou policial competente, será precedida da constatação de inexistência de débitos de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, taxas, tarifas e demais exigências vinculadas ao veículo.

§2º Na hipótese da necessidade de reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento, o veículo somente sairá do pátio com o uso de reboque, após assinatura, por parte do proprietário ou do seu procurador, do termo de compromisso para reparação do mesmo em oficina, por meio do qual compromete-se a reapresentá-lo tão logo esteja corrigido o problema para nova vistoria.

§ 3º No caso da liberação de veículos vinculados a processos judiciais, o Oficial de Justiça deverá apresentar no pátio a Ordem Judicial para o devido cumprimento, devendo o pátio consultar junto ao setor de liberação de veículos da Ciretran se há sobre o veículo registros de outros impedimentos legais que recaiam sobre o veículo objeto da decisão judicial apresentada, inclusive de Varas Judiciais diversas, cujo impedimento para liberação deverá ser certificado ao Magistrado demandante.

§ 4º No município de Belo Horizonte, a consulta a que se refere o § 3º deverá ser solicitada através do endereço eletrônico: setordeliberao.dcc@policiacivil.mg.gov.br, devendo o resultado da pesquisa ser direcionada ao pátio por essa mesma forma.

§ 5º No alvará de liberação de veículo vinculado a processo judicial ou a procedimentos policiais, deverá constar, obrigatoriamente, se este será entregue ao proprietário ou procurador legalmente habilitado com ou sem o pagamento das despesas de estadia devidas ao credenciado.

§6º Em se tratando de alvará de liberação eletrônico, o pátio deverá assegurar a sua autenticidade através da leitura do código QR inserido no documento digital.

Art. 44 O pátio credenciado deverá apresentar horário de funcionamento compatível com o atendimento do Detran-MG ou da CIRETRAN.

§ 1º Aos sábados, domingos e feriados é facultativo o funcionamento do pátio no período da manhã.

§ 2º Para a atividade de remoção, o pátio credenciado deverá manter reboque à disposição, ininterruptamente, para atender chamada dos agentes responsáveis pela fiscalização, nos dias úteis, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 45 Pela execução dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículo automotor, será cobrada a Taxa de Segurança Pública constante dos itens 5.7 e 5.8 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

§1º Na composição das taxas de que trata este artigo estão incluídas todas as despesas de operação do pátio, diretas ou indiretas, compreendidas as despesas de administração, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, materiais de consumo, combustíveis, seguros, impostos, taxas, contribuições, amortizações e depreciação, além de outras despesas financeiras e do lucro do credenciado.

§2º A taxa será paga pelo proprietário/usuário, diretamente ao pátio credenciado, em espécie ou mediante transferência ou depósito em sua conta corrente, boleto bancário ou cartões de crédito ou débito, sendo vedada a inclusão de taxas de administração do meio de pagamento, juros ou multas divergentes dos valores previstos na Tabela D da Lei nº 6.763/1975.

Art. 46 Na hipótese de leilão do veículo, o recebimento das taxas pelo credenciado será limitado ao valor da arrematação e ao período de 6 (seis) meses de apreensão, sendo ao credenciado vedada qualquer cobrança que a este se refira contra o Estado.

Parágrafo único Em se tratando de veículo leilado como sucata aproveitável, o pátio credenciado só poderá entregá-lo à empresa arrematante mediante a apresentação, por parte desta, da certidão de baixa do veículo.

Art. 47 O pátio credenciado emitirá nota fiscal referente aos serviços de remoção, guarda e depósito, pelo tempo compreendido entre a apreensão e a sua efetiva liberação e nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DETRAN-MG

Art. 48 Compete ao Detran-MG e às Circunscrições Regionais de Trânsito, na esfera da respectiva competência territorial:

I. Credenciar os pátios, desde que atendam aos requisitos da presente Portaria,

II. Garantir, quando solicitado, dentro da esfera de sua competência, o suporte técnico e operacional ao credenciado;

III. Estabelecer e fornecer as especificações de sistema operacional e de equipamentos, a serem observadas nos credenciados;

IV. Supervisionar, fiscalizar e orientar o funcionamento dos pátios credenciados, articulando-se com os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito a fim de promover o fiel cumprimento dos procedimentos e

exigências estabelecidas na legislação pertinente;

V. Promover, rotineiramente, observando-se a legislação pertinente e dentro dos princípios da Administração Pública, a realização do leilão dos veículos recolhidos nos pátios credenciados e não reclamados pelos proprietários.

CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PÁTIOS

Art. 49 O pátio credenciado deverá realizar, com qualidade, a prestação da atividade de remoção e guarda, em depósito, de veículo automotor, cumprindo fielmente o que dispõem as normas operacionais contidas nesta Portaria e em toda a legislação em vigor.

Art. 50 Compete também aos pátios credenciados:

I. Solicitar autorização prévia ao Detran-MG para proceder a qualquer mudança que implique em alteração do representante legal, proprietário ou sócios, razão social e nome fantasia;

II. Não praticar qualquer ato vedado nesta Portaria, no Termo de Credenciamento e na legislação vigente;

III. Manter afixado, em local visível ao usuário do pátio, documento comprobatório do seu credenciamento, a tabela atualizada de preços dos serviços, o horário de funcionamento e de atendimento do pátio, bem como outras informações pertinentes de seu interesse e do público;

IV. Estabelecer quadro de horário de funcionamento de forma compatível com o atendimento do Detran-MG ou da CIRETRAN;

V. Manter seu pessoal administrativo, técnico e de operações sempre uniformizado e portando crachá de identificação;

VI. Realizar os "checklists" dos veículos apreendidos junto ao sistema informatizado de apreensão;

VII. Executar e formalizar a contento, no sistema informatizado de apreensão do Detran-MG, todas as atividades que lhe competem, nos moldes e padrões definidos pelo Detran-MG;

VIII. Atender integralmente aos padrões estabelecidos pelo Detran-MG quanto aos serviços desempenhados, às instalações físicas, documentação, funcionários, sistema operacional e equipamentos;

IX. Assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços desta Portaria, devendo responder por todos os danos, prejuízos ou sinistros ocorridos com os veículos que se encontrem sob sua guarda;

X. Zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados no atendimento aos usuários;

XI. Atender às convocações do Detran-MG;

XII. Comunicar ao Detran-MG, assim que tiver conhecimento, formal e prontamente, os fatos e as informações relevantes que caracterizem desvio de conduta ou irregularidades referentes aos processos de apreensão e liberação de veículos automotores e demais serviços correlatos, praticados por seus empregados, bem como qualquer indício de ilícito penal ou improbidade administrativa;

XIII. Adotar imediatamente as medidas efetivas para resolver o problema, relativo ao inciso anterior, na esfera de sua competência;

XIV. Utilizar, durante a vigência do credenciamento, os sistemas informatizados do Detran-MG

exclusivamente para a execução das atividades previstas nesta Portaria;

XV. Disponibilizar os equipamentos necessários à perfeita execução do serviço;

XVI. Permitir o livre acesso às suas dependências e aos documentos, fornecendo todas as informações aos servidores em supervisão, fiscalização ou serviços de auditoria realizados ou autorizados pelo Detran-MG;

XVII. Manter em seus arquivos os documentos comprobatórios dos valores recebidos pelos serviços prestados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, à disposição da fiscalização;

XVIII. Manter elevado padrão de atendimento e aplicar técnicas modernas na execução dos serviços;

XIX. Manter em reserva de 20% (vinte por cento) das vagas existentes para remoção e guarda de veículos apreendidos no exercício das atividades de Polícia Judiciária;

XX. Manter em vigor as autorizações e licenças municipais, estaduais e federais necessárias ao desenvolvimento de sua atividade;

XXI. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Detran-MG ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;

XXII. Divulgar e participar de campanhas institucionais educativas de trânsito promovidas ou apoiadas por órgãos ou entidades executivos de trânsito;

XXIII. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento;

XXIV. No caso de cancelamento de credenciamento do pátio, caberá aos seus representantes legais, sob pena de responsabilidade civil e criminal, a retirada de toda e qualquer identificação que o vincule ao Detran-MG.

Art. 51 O pátio credenciado fica responsável pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais de seus empregados envolvidos nos serviços prestados pelo credenciamento, desde já exonerando o Detran-MG de toda e qualquer obrigação neste sentido, além do cumprimento dos preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, fiscais, comerciais, securitárias e sindicais, com total exclusão do Detran-MG em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 52 Os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do credenciamento, serão de responsabilidade exclusiva do pátio credenciado, sem direito à reembolso, além da reparação do dano por todo prejuízo causado por seus empregados a terceiros, quando envolvidos em serviços prestados pelo credenciamento, exonerando o Detran-MG de qualquer responsabilidade.

Art. 53 A atividade do pátio credenciado é desempenhada por sua conta e risco, devendo responder por todos os danos, prejuízos ou sinistros ocorridos com os veículos que se encontrem sob sua guarda, bem como investimentos para o credenciamento e manutenção do pátio.

Art. 54 O Estado não responderá pela eventual inadimplência do proprietário do veículo removido, contra o qual o credenciado deverá adotar as medidas cabíveis.

Art. 55 A eventual omissão ou inconsistência técnica na apólice de seguro apresentada pelo requerente/credenciado, quando do processo de credenciamento, atualização cadastral ou renovação, no tocante ao ressarcimento de danos patrimoniais, incêndios, furtos e roubos, dentre outros, aos respectivos interessados, não poderá ser arguida em Juízo em favor do credenciado, sendo de responsabilidade única do credenciado o ressarcimento de danos causados em veículos sob sua guarda aos usuários, seja por cobertura do

seguro ou por capital próprio.

CAPÍTULO IX - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 56 O Detran-MG, por meio da Divisão de Controle das CIRETRANS e do Setor de Auditoria e Fiscalização – SAF, em Belo Horizonte, e dos Departamentos da Polícia Civil, nos demais municípios do Estado, supervisionará as atividades desenvolvidas pelos pátios credenciados e a aplicação desta Portaria e de toda normatização pertinente, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, obrigando-se o pátio a atender às solicitações a ele encaminhadas e a permitir o livre acesso às suas dependências e aos documentos, colaborando com os trabalhos de vistoria, fiscalização e auditoria determinados pelo Detran-MG. A qualquer tempo poderá ser realizada fiscalização no imóvel, dependências e escritório administrativo do pátio, garantindo-se o livre acesso aos agentes e entidades fiscalizadoras.

§1º Por ocasião da fiscalização nos pátios credenciados, poderá o Detran-MG utilizar-se da infraestrutura dos mesmos.

§2º Entende-se por infraestrutura linhas telefônicas, computadores, fotocopiadoras, impressoras, aparelhos de fax e toda conexão com os sistemas informatizados do Detran-MG, bem como outros materiais indispensáveis ao trabalho de fiscalização.

Art. 57 A Divisão de Controle das CIRETRANS e o Setor de Auditoria e Fiscalização, em Belo Horizonte, e os Departamentos da Polícia Civil, nos demais municípios do Estado, fiscalizarão e auditarão periodicamente, a qualquer tempo ou quando julgarem necessário, os pátios credenciados, para garantir a lisura e a qualidade dos serviços, devendo elaborar relatório circunstanciado acerca desse trabalho, o qual será juntado à documentação do credenciamento do pátio no sistema.

CAPÍTULO X – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS PÁTIOS CREDENCIADOS, AOS SEUS SÓCIOS E AOS SEUS COLABORADORES

Art. 58 Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência por escrito:

- I. O não atendimento a qualquer pedido de informação, formulado pelo Detran-MG ou pelo Delegado de Polícia competente no âmbito da circunscrição;
- II. Realizar propaganda contrária à ética profissional;
- III. Praticar conduta irregular ou tratamento inadequado em relação aos usuários ou aos servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- IV. Remover veículo sem a autorização da autoridade competente;
- V. Remover veículo sem o preenchimento dos “checklists” no sistema informatizado do Detran-MG;
- VI. Incorrer no registro indevido de dados do veículo no sistema eletrônico de apreensão.

Art. 59 Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- I. Cometer 02 (duas) infrações punidas com advertência no período de 12 (doze) meses;
- II. Apresentar deficiência, de qualquer ordem, nos equipamentos e sistemas conforme especificados pelo Detran-MG;
- III. Descumprir as convocações e os atos provenientes da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- IV. Trabalhar em conjunto com pessoas não habilitadas ou profissionais não credenciados ou em situação irregular perante o Detran-MG;

V. Cobrar valores relativos a procedimentos não autorizados ou diversos dos constantes dos itens 5.7 e 5.8 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

VI. Desrespeitar o limite territorial da atividade, restrito à CIRETRAN para a qual foi autorizado, à exceção do previsto no art.17, §2º do Decreto Estadual nº 47.072/2016;

VII. Restituir veículo sem a expedição do Alvará de Liberação pela autoridade policial competente;

VIII. Remover, receber e manter no pátio veículos que não sejam provenientes de infrações de competência do Detran-MG ou que não tenham vínculo com investigações no âmbito da Polícia Judiciária, salvo em caso de convênios celebrados pela Polícia Civil de Minas Gerais;

IX. Não respeitar a reserva de 20% das vagas para a remoção e guarda de veículos decorrentes das atividades da Polícia Civil de Minas Gerais;

X. Remover, receber, manter ou liberar veículo sem o lançamento no sistema eletrônico de apreensão;

XI. Não obedecer ao horário de funcionamento compatível com a CIRETRAN;

XII. Liberar veículo em desconformidade com o previsto nas normas vigentes.

XIII. Desrespeitar o Código de Defesa do Consumidor;

XIV. Prestar informações inexatas e inverídicas ou tentar obstruir operação de fiscalização e/ou auditoria;

XV. Omissão da comunicação sobre alterações realizadas no quadro societário da empresa, bem como qualquer alteração no Contrato Social, sua estrutura física e endereço, sem prévia autorização do Detran-MG.

XVI. Deixar de preencher, de forma completa e imediata, o sistema de apreensão incluindo as fotos do *check list* de entrada do veículo e, caso necessário, também, o complementar, nos moldes e formatos solicitados pelo Detran-MG.

XVI. 1 - O não preenchimento completo de todos os campos da apreensão e do "checklist de entrada" em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de recebimento físico do veículo no pátio de remoção e guarda de veículos incidirá, também, na aplicação de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da diária do respectivo veículo, sendo cobrada por dia e por veículo não lançado pelo pátio no prazo descrito.

Art. 60 Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de descredenciamento:

I. Reincidir em 02 (duas) faltas punidas com suspensão no período de 12 (doze) meses;

II. Ceder ou transferir, a qualquer título, o credenciamento;

III. Emitir de forma fraudulenta ou irregular quaisquer documentos;

IV. Falsificar ou adulterar documentos;

V. Praticar atos de improbidade contra a fé pública, o patrimônio ou a Administração Pública e/ou privada;

VI. Adotar conduta moralmente reprovável ou que de qualquer forma se preste à desmoralização do sistema de segurança pública e do trânsito ou das autoridades públicas;

VII. Deixar de cumprir as obrigações previstas nesta Portaria ou no Decreto Estadual 47.072, de 1º de novembro de 2016;

VIII. Possuir vínculo com despachantes e credenciados do Detran-MG, com a Controladoria Regional de Trânsito – CRT, bem como parentes destes até o terceiro grau;

IX. Deixar de promover a imediata reparação de danos causados a veículos depositados no pátio;

X. Prestar o serviço de modo insatisfatório;

XI. Vir o sócio a se tornar servidor público, sem que se promova sua substituição por outro profissional que atenda as exigências necessárias para compor a sociedade;

XII. Descumprir de forma contumaz as regras e disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro, às normas do Contran, do Denatran e do Detran-MG;

XIII. Inserir, facilitar ou induzir o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano;

XIV. Alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

CAPÍTULO XI - DAS VEDAÇÕES, DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

Art. 61 O pátio que descumprir, dificultar, retardar ou inviabilizar a realização das atividades descritas nesta Portaria, no Decreto Estadual nº 47.072, de 1º de novembro de 2016 e nas demais normas complementares, poderá sofrer medida administrativa de suspensão do acesso ao sistema informatizado de controle de veículos removidos e apreendidos do Detran-MG, até a sua efetiva adequação, respondendo pelos prejuízos decorrentes.

Parágrafo único A medida administrativa de que trata o caput se dará em caráter cautelar, ante ao risco iminente de prejuízo a Administração Pública e à sociedade, assegurados no processo administrativo a ampla defesa e o contraditório.

Art. 62 Caberá ao Setor de Auditoria e Fiscalização – SAF do Detran-MG, por meio da comissão processante devidamente composta e publicada, a apuração das infrações previstas nesta Portaria e no Termo de Credenciamento, praticadas pelos pátios em Belo Horizonte.

Parágrafo único: Em se tratando de pátio instalado nos demais municípios do Estado, caberá à Delegacia Regional da Polícia Civil, por meio da comissão processante devidamente composta e publicada, instruir o procedimento destinado a averiguar e a comprovar os dados necessários para a tomada de decisão pelo Diretor do Detran-MG.

Art. 63 Constatada a situação irregular, a comissão processante poderá propor à Divisão de Controle das CIRETRANS, de forma fundamentada e após a instauração do competente processo administrativo com as garantias que lhe são inerentes, a suspensão temporária de acesso ao sistema informatizado de apreensão de veículos pelo pátio credenciado.

Art. 64 O Setor de Auditoria e Fiscalização – SAF ou a Delegacia Regional da Polícia Civil, concluída a apuração, remeterá ao Diretor do Detran-MG o respectivo Processo Administrativo, com o relatório final da comissão processante, que apresentará sugestão de proposta de arquivamento ou de aplicação de penalidades, visando à tomada de decisão.

Art. 65 A aplicação das penalidades é competência exclusiva do Diretor do Detran-MG e será

precedida de Processo Administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 66 Concluída a instrução, o pátio terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita, contado do recebimento da notificação.

§1º O processo administrativo será finalizado em até 90 (noventa) dias a contar da data da instauração, prorrogáveis por igual período desde que devidamente motivado.

§2º Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§3º Da decisão do Diretor do Detran-MG que aplicar a penalidade ao pátio caberá pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação formal feita pela Delegacia Regional ou pelo Setor de Auditoria e Fiscalização, conforme o caso, ao pátio.

§4º Caberá recurso ao Chefe de Polícia no prazo de 30 (trinta) dias a contar da decisão não reconsiderada do Diretor do Detran-MG.

§5º Os recursos, uma vez impetrados, não geram efeitos suspensivos.

Art. 67 Havendo possibilidade de saneamento de irregularidades constatadas durante fiscalização nos pátios credenciados ou a qualquer tempo, no exercício do Poder de Autotutela do Estado, inclusive durante a análise da atualização cadastral ou do requerimento de renovação do credenciamento, não se tratando de vícios considerados graves, a Divisão de Controle das CIRETRANS ou a Delegacia Regional da Polícia Civil, mediante requerimento da parte interessada, poderá decidir acerca da concessão de prazo, não superior a 60 (sessenta) dias, para o saneamento das irregularidades.

Parágrafo único: Em caso de não cumprimento do prazo para saneamento das irregularidades, após notificado por até três vezes, o credenciado será suspenso em caráter cautelar, nos termos deste artigo, seguido de abertura de Processo Administrativo.

Art. 68 São vedados aos pátios credenciados:

- I. A transferência de responsabilidade ou a terceirização das atividades para as quais foram credenciadas;
- II. O exercício das atividades para as quais foram credenciados estando com as atividades suspensas ou com o prazo de credenciamento vencido;
- III. A manutenção de vínculos profissionais, a qualquer título, com servidores do Detran-MG;
- IV. A contratação de servidores públicos em exercício no Detran-MG;
- V. Possuir, em sua composição societária, despachantes, servidores públicos, sócio/proprietário de outras empresas credenciadas pelo Detran-MG para qualquer das atividades de trânsito de sua atribuição, bem como parentes desses até o terceiro grau;
- VI. O exercício de outra atividade, além das previstas nesta Portaria, na localidade de seu credenciamento.
- VII. O uso de símbolos, logomarcas e identidade visual exclusivos da Polícia Civil de Minas Gerais e do Detran-MG na sede ou nos veículos e guinchos de remoção, bem como o registro e a utilização de nome comercial ou de fantasia que indique ou vincule o nome, a sigla, a abreviatura ou a logomarca da PCMG ou do Detran-MG.
- VIII. Permitir ou autorizar o uso de símbolos, logomarcas e identidade visual exclusivos da Polícia Civil de Minas Gerais e do Detran-MG, bem como o registro e a utilização de nome comercial ou de fantasia que indique ou vincule o nome, a sigla, a abreviatura ou a logomarca da PCMG ou do Detran-MG pelas empresas

contratadas pelos pátios, independente da atividade exercida, ou que com eles tenham alguma parceria.

CAPÍTULO XII – DO SISTEMA DE RODÍZIO

Art. 69 Na hipótese de múltiplos pátios credenciados no mesmo município, será adotado entre eles um sistema de rodízio.

Art. 70 A capacidade real e efetiva de recebimentos de depósito de veículos pelos pátios credenciados, para fins de estabelecimento do sistema de rodízio, deverá ser aferida com base em parâmetros técnicos pela Seção Técnica Regional de Criminalística da respectiva CIRETRAN, mediante elaboração de laudo pericial específico no pleito do credenciamento.

§ 1º A Divisão de Controle das CIRETRANS, na Capital, e a Delegacia Regional da Polícia Civil, nos demais municípios do Estado, lastreados no competente laudo pericial, poderão, no caso de eventual equivalência das metragens ou da capacidade real/atual de depósito e no caso de livre manifestação dos interessados, elaborar escala de rodízio para cumprimento entre os pátios credenciados, formalizando-se o ato.

§ 2º O sistema de rodízio entre os pátios credenciados de determinada CIRETRAN, desde que demonstrada extrema desproporcionalidade e prejuízo para uma das partes interessadas, poderá ser revisto pela Delegacia Regional da Polícia Civil ou pela Divisão de Controle das CIRETRANS a qualquer tempo e independente de manifestação das partes.

§ 3º O pátio poderá ser temporariamente retirado do sistema de rodízio caso identificado, através de laudo pericial, falta de capacidade de receber veículos devido à superlotação de sua área física, retornando assim que houver espaço no interior do pátio para recebimento de veículos apreendidos.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 O pátio que vier a sofrer a penalidade de descredenciamento em processo administrativo, ficará impedido, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de participar de novos processos de credenciamento junto ao Detran-MG.

§ 1º Na hipótese de descredenciamento voluntário, poderá o pátio requerer novo credenciamento a qualquer tempo, em conformidade com o calendário anual do Detran-MG para a habilitação dos interessados no pré-cadastro, devendo, no entanto, adaptar-se às regras de credenciamento atualizadas, bem como aos parâmetros de tempo e espaço, para fins de cálculo de 1% (um por cento) da frota veicular estimada do município e da área externa coberta equivalente a 30% (trinta por cento), correspondentes à data de requerimento do novo credenciamento.

§ 2º O pátio que estiver respondendo a processo administrativo instaurado para apuração de infração para a qual há previsão de aplicação da penalidade de descredenciamento fica proibido de solicitar o descredenciamento voluntário durante o curso do processo.

Art. 72 No caso da não renovação do credenciamento do pátio, ou no caso de seu descredenciamento, a Divisão de Controle das CIRETRANS, em Belo Horizonte, ou a Delegacia Regional de Polícia Civil, nos demais municípios do Estado, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para, observada a legislação pertinente, realizar o leilão dos veículos depositados no pátio descredenciado, bem como para adotar as medidas de realocação dos veículos em outros pátios credenciados, mediante distribuição proporcional ao quantitativo de pátios existentes na área da respectiva CIRETRAN, não podendo os pátios absterem-se de receber os veículos a serem realocados.

Art. 73 A Divisão de Controle das CIRETRANS, em Belo Horizonte, ou a Delegacia Regional de Polícia Civil, nos demais municípios do Estado, poderá realocar, nos pátios credenciados da respectiva circunscrição territorial, os veículos já apreendidos e depositados, na data de publicação desta Portaria, em imóveis pertencentes e/ou utilizados pela Polícia Civil de Minas Gerais, promovendo, para tanto, a distribuição proporcional ao quantitativo de pátios existentes e ao tamanho da área credenciada de cada empresa, conforme indicado no laudo pericial juntado ao processo de credenciamento.

Art. 74 O Detran-MG, por meio da Divisão de Controle das CIRETRANS, das Delegacias Regionais da Polícia Civil e das CIRETRANS, formalizadas as respectivas comissões de leilão e observados os requisitos do art. 328 do CTB e demais normas regulamentares, promoverá o leilão dos veículos recolhidos nos pátios credenciados e não reclamados pelos proprietários.

Parágrafo único O levantamento, a triagem, a classificação e a disponibilização de veículo automotor recolhido e não reclamado serão de responsabilidade das comissões de leilão da Divisão de Controle das CIRETRANS, das Delegacias Regionais da Polícia Civil e das CIRETRANS.

Art. 75 A Divisão de Controle das CIRETRANS, os Departamentos da Polícia Civil, as Delegacias Regionais da Polícia Civil e as CIRETRANS, conforme o caso, uma vez atendidos os requisitos do Decreto Estadual 47.072/2016, desta Portaria e do Termo de Compromisso e Credenciamento, possuirão margem de conveniência e oportunidade para a análise e decisão dos procedimentos afetos a esta Portaria.

Art. 76 Os pátios credenciados deverão, quando da celebração de convênios pelo Detran-MG, que alcançarem as suas atividades, observar e cumprir todas as diretrizes e adequar-se aos novos procedimentos operacionais de remoção e guarda, caso hajam.

Art. 77 O veículo removido e guardado trancado, quando da sua retirada pelo proprietário por meio de alvará de liberação, deverá passar pelo “checklist complementar” para confirmação inequívoca da identificação do veículo e de seu proprietário.

Parágrafo único Havendo suspeição de adulteração dos sinais identificadores do veículo, a liberação não será efetivada pelo pátio e o Detran-MG realizará no veículo a vistoria de identificação veicular.

Art. 78 Veículos abandonados em via pública, que não estejam infringindo a legislação de trânsito, não poderão ser rebocados para os pátios credenciados pelo Detran-MG.

Art. 79 As despesas decorrentes do acesso ao sistema informatizado de gerenciamento e controle dos veículos apreendidos do Detran-MG correrão por conta do pátio credenciado.

Parágrafo único A taxa de acesso ao sistema do Detran-MG, prevista no item 5.12 da Tabela “D” da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, será cobrada em razão de cada veículo liberado com ônus.

Art. 80 O credenciamento objeto desta Portaria é concedido a título precário pelo Detran-MG e está condicionado ao interesse público e à conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 81 Os credenciamentos vigentes na data da publicação desta Portaria deverão adequar-se às suas disposições quando da renovação do credenciamento, se ocorrer, desde que atendidos os demais requisitos legais e regulamentares.

§1º Os pátios já credenciados deverão se cadastrar, utilizando-se a certificação digital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, no Sistema de Credenciamento de Empresas – SCE.

§2º Para a efetivação do cadastro citado no parágrafo anterior, os pátios já credenciados deverão anexar ao Sistema de Credenciamento de Empresas – SCE a respectiva portaria de credenciamento e a Divisão de Controle das CIRETRANS fará constar o prazo de validade do atual credenciamento, para que sua renovação seja realizada sistemicamente.

§3º O cadastro no Sistema de Credenciamento de Empresas – SCE deverá ser precedido do cadastro da empresa no Sistema de Segurança Corporativo – SSC.

Art. 82 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Detran-MG.

Art. 83 Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação e revoga as Portarias do Detran-MG nº

778, de 24 de abril de 2019 e nº 66, de 31 de janeiro de 2020.

Eurico da Cunha Neto
Delegado Geral de Polícia
DIRETOR DO DETRAN-MG



Documento assinado eletronicamente por Eurico da Cunha Neto, Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, em 05/01/2022, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40392871** e o código CRC **D0836E01**.

Referência: Processo nº 1510.01.0291501/2021-37

SEI nº 40392871

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Polícia Civil do Estado de Minas Gerais****CIRETRANS/DCC/DETRAN/PCMG****Anexo nº I, da Portaria 008/2022/DETRAN/DCC/CIRETRANS/2022****PROCESSO Nº 1510.01.0291501/2021-37****ANEXO I****TERMO DE VISTORIA**

Às _____ horas, do dia _____, do mês de _____, do ano de dois mil e _____, nesta cidade de _____, a Comissão, abaixo assinada, em cumprimento à determinação do Diretor do DETRAN/MG, na forma da Portaria nº 008/2022 do Detran-MG, e do art. 9º, §2º, do Decreto Estadual nº47.072 de 2016, compareceu ao imóvel sede do pátio de remoção e guarda de veículos denominado _____, localizado na _____, nº _____, e aí, de posse do texto das normas supracitadas, passou a vistoriar as instalações e conferir os equipamentos e móveis nele existentes constatando o seguinte:

1. - que o imóvel, instalações e equipamentos estão conforme o disposto na Portaria 008/2022 do Detran-MG e nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 47.072 de 2016;(Deve ser, para melhor clareza, descrito o imóvel, as instalações e os equipamentos)
2. - em caso de não preenchimento dos requisitos, apontar as irregularidades e ausência dos equipamentos;
3. - concluir o Termo de Vistoria, atendo-se ao item nº 1(um), apontando como apta e Decreto.

Concluir o Termo relatando que a vistoria e a conferência das instalações se realizaram na presença e companhia dos representantes da empresa, que assinarão o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

1º MEMBRO

2º MEMBRO

3º MEMBRO

REPRESENTANTE DA EMPRESA



Documento assinado eletronicamente por **Eurico da Cunha Neto, Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais**, em 05/01/2022, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40393423** e o código CRC **CCDC035A**.

Referência: Processo nº 1510.01.0291501/2021-37

SEI nº 40393423



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

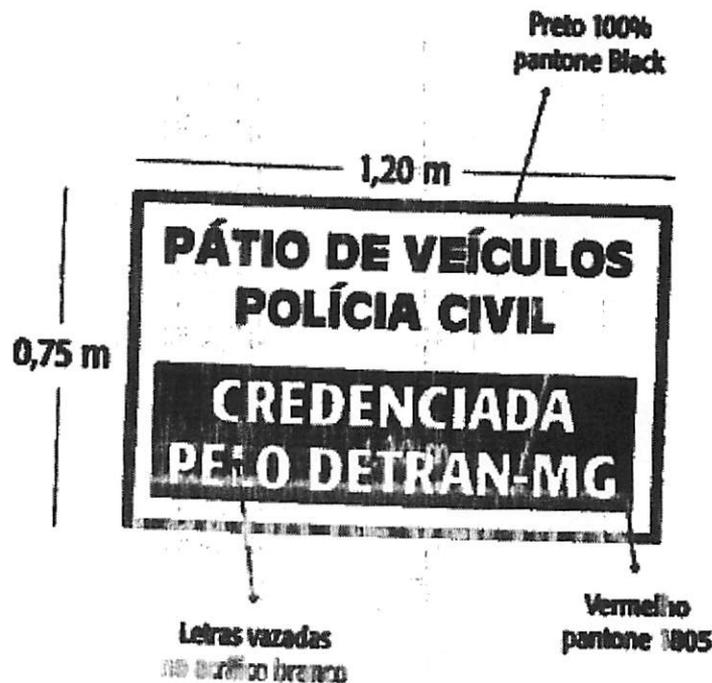
CIRETRANS/DCC/DETRAN/PCMG

Anexo nº II, da Portaria 008/2022/DETRAN/DCC/CIRETRANS/2022

PROCESSO Nº 1510.01.0291501/2021-37

ANEXO II

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO



Placa em acrílico branco de fundo.
 Aplicação do grafismo em Plotter de recorte,
 em conformidade com o padrão e tipologia
 apresentados neste anexo.
 Iluminação Back-light.



Documento assinado eletronicamente por Eurico da Cunha Neto, Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, em 05/01/2022, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40393688** e o código CRC **88C0B9E8**.

Referência: Processo nº 1510.01.0291501/2021-37

SEI nº 40393688

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

CIRETRANS/DCC/DETRAN/PCMG

Anexo nº III, da Portaria 008/2022/DETRAN/DCC/CIRETRANS/2022

PROCESSO Nº 1510.01.0291501/2021-37

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PORTARIA Nº. 008/2022

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA		
NOME COMERCIAL/RAZÃO SOCIAL		
NOME FANTASIA		
CNPJ:		
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO		
ENDEREÇO		
Nº	COMPLEMENTO	BAIRRO
MUNICÍPIO	UF	
CEP:		
TEL.:		
E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL		
NOME:		

PROFISSÃO:		CPF:	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		ORGAO EMISSOR	
NACIONALIDADE:			
CARTEIRA PROFISSIONAL		ÓRGÃO EMISSOR	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
Nº	COMPLEMENTO	BAIRRO	
MUNICÍPIO	UF		
CEP:			
TEL			
E-MAIL:			

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e nos termos do Decreto Estadual 47.072, de 1º de novembro de 2016, e Portaria Detran-MG 008/2022, e a empresa anteriormente identificada (doravante CREDENCIADO), tendo em vista o procedimento de credenciamento realizado, RESOLVEM FIRMAR o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL:

1.1. O presente Termo está vinculado à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Decreto Estadual 47.072, de 1º de novembro de 2016, Portaria Detran-MG nº 008/2022 e normas suplementares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo o credenciamento do CREDENCIADO identificado no preâmbulo para o exercício, no município de _____, dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículo automotor por infringência à legislação de trânsito de competência do Detran-MG.

2.2. Os veículos provenientes de investigação judiciária também poderão ser recolhidos aos pátios credenciados na forma do artigo 36 do Decreto Estadual 47.072/2016.

2.3. Os veículos apreendidos serão removidos para os pátios, conforme a capacidade destes e sistema de rodízio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

3.1. Sem prejuízo das obrigações constantes da legislação aplicável, o CREDENCIADO se obriga, também, a:

3.1.1. Prestar os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo automotor, atendendo a normas de procedimentos operacionais padronizados, a serem expedidas pelo DETRAN-MG.

3.1.2. Solicitar autorização prévia ao Detran-MG para proceder a qualquer mudança que implique em

alteração do representante legal, proprietário ou sócios, razão social e nome fantasia;

3.1.3. Não praticar qualquer ato vedado nesta Portaria, no Termo de Credenciamento e na legislação vigente;

3.1.4. Manter afixado, em local visível ao usuário do pátio, documento comprobatório do seu credenciamento, a tabela atualizada de preços dos serviços, o horário de funcionamento e de atendimento do pátio, bem como outras informações pertinentes de seu interesse e do público;

3.1.5. Estabelecer quadro de horário de funcionamento de forma compatível com o atendimento da CIRETRAN/Detran-MG.

3.1.6. Manter seu pessoal administrativo, técnico e de operações sempre uniformizado e portando crachá de identificação.

3.1.7. Realizar as vistorias eletrônicas dos veículos apreendidos junto ao sistema informatizado de apreensão;

3.1.8. Executar e formalizar a contento, no sistema eletrônico de apreensão do Detran-MG, todas as atividades que lhe competem, nos moldes e padrões definidos pelo Detran-MG,

3.1.9. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução de suas atividades e das normas emitidas pelo Detran-MG;

3.1.10. Atender integralmente aos padrões estabelecidos pelo Detran-MG quanto aos serviços desempenhados, às instalações físicas, documentação, funcionários, sistema operacional e equipamentos;

3.1.11. Assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços desta Portaria;

3.1.12. Cumprir fielmente o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503/97, as Resoluções do Contran, as normas e as orientações estabelecidas pelo Denatran e Detran-MG;

3.1.13. Zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados no atendimento aos usuários;

3.1.14. Atender às convocações do Detran-MG;

3.1.15. Comunicar ao Detran-MG, assim que tiver conhecimento, formal e prontamente, os fatos e as informações relevantes que caracterizem desvio de conduta ou irregularidades referentes aos processos de apreensão e liberação de veículos automotores e demais serviços correlatos, praticados por seus empregados, bem como, qualquer indício de ilícito penal ou improbidade administrativa;

3.1.16. Adotar imediatamente as medidas efetivas para resolver o problema, relativo ao inciso anterior, na esfera de sua competência;

3.1.17. Utilizar, durante a vigência do credenciamento, os sistemas informatizados do Detran-MG exclusivamente para a execução das atividades previstas nesta Portaria;

3.1.18. Disponibilizar os equipamentos necessários à perfeita execução do serviço;

3.1.19. Permitir o livre acesso às suas dependências e aos documentos, fornecendo todas as informações aos servidores em supervisão, fiscalização ou serviços de auditoria realizados ou autorizados pelo Detran-MG;

3.1.20. Manter em seus arquivos os documentos comprobatórios dos valores recebidos pelos serviços prestados, pelo prazo 05 (cinco) anos, à disposição da fiscalização;

3.1.21. Manter elevado padrão de atendimento e aplicar técnicas modernas na execução dos serviços;

3.1.22. Manter em reserva de 20% (vinte por cento) das vagas existentes para remoção e guarda de veículos apreendidos no exercício das atividades de Polícia Judiciária;

3.1.23. Manter em vigor as autorizações e licenças municipais, estaduais e federais necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

3.1.24. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao DETRAN/MG ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

3.1.25. Divulgar e participar de campanhas institucionais educativas de trânsito promovidas ou apoiadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal,

3.1.26. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

3.1.27. No caso de cancelamento de credenciamento do pátio, caberá aos seus representantes legais, sob pena de responsabilidade civil e criminal, a retirada de toda e qualquer identificação que o vincule ao Detran-MG.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DO CREDENCIADO

4.1. Pela execução dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículo automotor apreendido por infração à legislação de trânsito de competência do DETRAN/MG, recolhido ao Pátio CREDENCIADO, será cobrada a Taxa de Segurança Pública constante dos itens 5.7 e 5.8 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975. A taxa será paga pelo proprietário-usuário, diretamente ao CREDENCIADO, mediante transferência ou depósito em sua conta corrente, boleto bancário ou cartões de crédito ou débito, sendo vedada a inclusão de taxas de administração do meio de pagamento, juros ou multas divergentes dos valores previstos na Tabela D da Lei nº 6.763/1975 e recebimento de valores em espécie.

4.2. Na hipótese de leilão judicial ou administrativo do veículo, o recebimento das taxas pelo CREDENCIADO será limitado ao valor da arrematação e ao período de 6 (seis) meses de apreensão, sendo ao CREDENCIADO vedada qualquer cobrança que a este se refira, contra o Estado.

4.3. Não haverá incidência da taxa em razão de veículo automotor recolhido em pátio à disposição de autoridade policial e judicial, sendo ao credenciado vedada qualquer cobrança que a este se refira, seja contra o Estado ou seu proprietário.

4.4. É vedada a cobrança de qualquer valor além dos previstos nos itens 5.7 e 5.8 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

5.1.1. O não atendimento a qualquer pedido de informação, formulado pelo Detran-MG ou pelo Delegado de Polícia competente no âmbito da circunscrição;

5.1.2. Realizar propaganda contrária à ética profissional;

5.1.3. Praticar conduta irregular ou tratamento inadequado em relação aos usuários ou aos servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

5.1.4. Remover veículo sem a autorização da autoridade competente;

5.1.5. Remover veículo sem realização de vistoria eletrônica e preenchimento do "check list";

5.1.6. Incorrer no registro indevido de dados do veículo no sistema eletrônico de apreensão.

5.2. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão do credenciamento:

5.2.1. Cometer 02 (duas) infrações punidas com advertência no período de 12 (doze) meses;

5.2.2. Apresentar deficiência, de qualquer ordem, nos equipamentos e sistemas conforme especificados pelo Detran-MG;

5.2.3. Descumprir as convocações e atos provenientes da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

5.2.4. Trabalhar em conjunto com pessoas não habilitadas ou profissionais não credenciados ou em situação irregular perante o Detran-MG;

5.2.5. Cobrar valores relativos a procedimentos não autorizados ou diversos dos constantes dos itens 5.7 e 5.8 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

5.2.6. Desrespeitar o limite territorial da atividade, restrito à CIRETRAN para a qual foi autorizado, à exceção do previsto no art.17, §2º do Decreto Estadual nº 47.072/2016;

5.2.7. Restituir veículo sem a expedição do Alvará de Liberação pela autoridade policial competente;

5.2.8. Remover, receber e manter no pátio, veículos que não sejam provenientes de infrações de competência do Detran-MG ou que não tenham vínculo com investigações no âmbito da Polícia Judiciária, salvo em caso de convênios celebrados pela Polícia Civil de Minas Gerais;

5.2.9. Não respeitar a reserva de 20% das vagas para a remoção e guarda de veículos decorrentes das atividades da Polícia Civil de Minas Gerais;

5.2.10. Remover, receber, manter ou liberar veículo sem o lançamento no sistema eletrônico de apreensão;

5.2.11. Não obedecer ao horário de funcionamento compatível com a CIRETRAN;

5.2.12. Liberar veículo em desconformidade com o previsto nas normas vigentes.

5.2.13. Desrespeitar o Código de Defesa do Consumidor;

5.2.14. Prestar informações inexatas e inverídicas ou tentar obstruir operação de fiscalização e/ou auditoria;

5.2.15. Omissão da comunicação sobre alterações realizadas no quadro societário da empresa, bem como qualquer alteração no Contrato Social, sua estrutura física e endereço, sem prévia autorização do Detran-MG;

5.2.16. Deixar de preencher, de forma completa e imediata, o sistema de apreensão incluindo as fotos do *check list* de entrada do veículo e, caso necessário, também, o complementar, nos moldes e formatos solicitados pelo Detran-MG;

5.3. Constitue infração passível de aplicação da penalidade de multa:

5.3.1 - O não preenchimento completo de todos os campos da apreensão e do "checklist de entrada" em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de recebimento físico do veículo no pátio de remoção e guarda de veículos incidirá, também, na aplicação de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da diária do respectivo veículo, sendo cobrada por dia e por veículo não lançado pelo pátio no prazo descrito.

5.4. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de descredenciamento:

5.3.1. Reincidir em 02 (duas) faltas punidas com suspensão no período de 12 (doze) meses;

5.3.2. Ceder ou transferir, a qualquer título, o credenciamento;

5.3.3. Emitir de forma fraudulenta ou irregular quaisquer documentos;

5.3.4. Falsificar ou adulterar documentos;

5.3.5. Praticar atos de improbidade e contra a fé pública, o patrimônio ou a Administração Pública e/ou privada;

5.3.6. Adotar conduta moralmente reprovável ou que de qualquer forma se preste à desmoralização do sistema de segurança pública e do trânsito ou das autoridades públicas;

5.3.7 Deixar de cumprir as obrigações previstas neste termo ou no Decreto Estadual 47.072, de 1º de novembro de 2016;

5.3.8 Possuir vínculo com despachantes e credenciados do DETRAN/MG, com a Controladoria Regional de Trânsito – CRT, bem como parentes destes até o 3º grau;

5.3.9. Deixar de promover a imediata reparação de danos causados a veículos depositados no CREDENCIADO;

5.3.10. Prestar o serviço de modo insatisfatório.

5.3.11. O sócio venha a se tornar servidor público, sem que se promova sua substituição por outro profissional que atenda as exigências necessárias para compor a sociedade;

5.3.12. Descumprimento contumaz às regras e disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro, às normas do Contran, do Denatran e do Detran-MG;

5.3.13. Inserir, facilitar ou induzir o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano;

5.3.14. Alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

6.1. A aplicação das penalidades previstas é de competência do Diretor do DETRAN/MG.

6.2. Da decisão do Diretor do DETRAN/MG caberá recurso, no prazo de trinta dias a contar da data da sua publicação, ao Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais.

6.3. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

6.4. O credenciado que descumprir, dificultar, retardar ou inviabilizar o previsto na Portaria nº 008/2022 e demais normas aplicáveis poderá sofrer medida administrativa de suspensão do acesso ao sistema informatizado de apreensão, até a sua efetiva adequação, respondendo pelos prejuízos decorrentes.

6.5. Na hipótese de abertura de processo administrativo para apuração de infrações para as quais são cominadas as penalidades de suspensão ou descredenciamento, o CREDENCIADO poderá ter preventivamente suspensas suas atividades, até o encerramento do processo, mediante decisão motivada do Diretor do DETRAN/MG.

6.6. Decorridos cinco anos da aplicação da penalidade de descredenciamento, poderá o CREDENCIADO requerer novo credenciamento, submetendo-se a todas as exigências para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O DETRAN/MG fiscalizará e acompanhará a execução deste Termo, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, obrigando-se o CREDENCIADO a atender e permitir o livre acesso às suas dependências, oportunizando e fornecendo todas as informações aos servidores em supervisão, fiscalização e serviços de auditoria realizados ou autorizados pelo DETRAN/MG.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este Termo de Credenciamento terá vigor pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observadas as exigências legais e regulamentares.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- a) nas hipóteses previstas no item 5.3;
- b) mediante acordo entre as Partes; ou
- c) nos casos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da sede do CREDENCIADO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as divergências oriundas deste Termo de Credenciamento, não solucionadas por consenso na área administrativa.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

CREDENCIADO

DIRETOR DO DETRAN/MG



Documento assinado eletronicamente por Eurico da Cunha Neto, Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, em 05/01/2022, às 09:07, conforme hbrário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 40393869 e o código CRC 59F38EE0.

Referência: Processo nº 1510.01.0291501/2021-37

SEI nº 40393869